

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PERÍCIA MÉDICA

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, torna pública a convocação dos candidatos inscritos para concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, para a realização da Perícia Médica, de acordo com o disposto na presente convocação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA

- 1.1 Ficam convocados para a realização da Perícia Médica os candidatos aprovados na prova objetiva, convocados para a prova discursiva, relacionados no subitem 1.2.
- 1.2 A Perícia Médica será realizada nos dias **12 de setembro 2025, 16 de setembro de 2025, e 19 de setembro de 2025**, na Perícia Médica Oficial do Estado. Rua Villa Cristina, 501. Bairro São José. Aracaju/SE (anexo ao prédio da SEAD), no turno da manhã, conforme o horário estabelecido abaixo:

Data	Situação	Nome	Inscrição
12/09/2025 às 9h00	Aprovado PcD	Agustín Andrés Olivares Rodríguez	164004111
		Alessandra Cristina De Mendonça Siqueira	164002368
		Andressa Barroso De Oliveira	164002917
		Caio Flávio De Barros Martins	164004151
		Christiane Souza De Jesus Aguiar	164004519
		Denisson Salustiano Dos Santos	164003395
		Edimar Cruz Menezes	164004261
		Felipe Augusto Cruz Lima	164005541
16/09/2025 às 8h00	Aprovado PcD	Danilo José Amaral Goulart	164003539
		Geane Da Cruz Santana	164003299
		Gustavo Nascimento Passos	164004357
		Jimmy Dionísio Dos Santos	164000555
		José Rafael Dósea Costa Santos	164003531
		Laís Kalena Salles Aragão	164000929
		Leila Chaína Vidal Dos Santos	164004575
		Lorena Júlia Gatto Bragança	164003015
		Luis Celso Martins Leó	164003078
		Marcos Antonio Galvao Filho	164000190
		Matheus Augusto Celestino Santos Almeida	164004299
		Ronald José Da Silva Andrade Filho	164003621
		Werner Mendonça De Moraes	164004423
		Yago Almeida Matos	164001092

Data	Situação	Nome	Inscrição
19/09/2025 às 8h00	Aprovado PcD	Diogo Larry Freitas De Castro	164004064
		Fernanda Herminia Oliveira Souza	164002573
		Flávia Teixeira Barreto	164004014
		Gabriel Dantas De Leon	164002021
		Italo Natan Santana Santos	164003028
		Jose Ribeiro De Almeida Junior	164000986
		Patricia Cerqueira Guimarães	164001312
		Pedro Lucas Cavalcante Lima	164000199
		Samíriny's Alves Pereira Lemos	164002855
		Sávio Eduardo De Matos Martins	164004447
		Thiago Magalhães Santos	164001948
	Aprovado PcD Negro	Carlos Cleiton Batista Dos Santos	164003671
		Jose Micael Bispo Rodrigues	164003048
		Karlla Danilla Dantas Melo	164000876
		Sérgio Ricardo Santana Cerqueira	164005080
		Thatiane Santos Meneses	164001473
		Valdemir Ferreira Silva	164001508
19/09/2025 às 9h00	Aprovado PcD Negro	Francisco Kleber Saraiva Da Silva	164000194
		Ulisses Arjan Cruz Dos Santos	164003788

- 1.3 Os candidatos convocados para a perícia médica deverão comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início determinado neste edital. Após, o candidato não poderá ser submetido à perícia médica.
- 1.4 Serão consideradas pessoas com deficiência para fins de inscrição no presente concurso público aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º da Lei nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012 (transtorno do espectro autista), no § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.126/2021 (visão monocular), Lei Estadual 9.293/2023, bem como, de outras legislações em vigor, Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e na Lei nº 14.768/2023 (surdez unilateral total ou bilateral), observando, no que houver regulamentação, conforme o parágrafo único do artigo 39 da Lei nº 13.846/2019, a avaliação e a natureza dos impedimentos de longo prazo definidos no § 1º e caput do artigo 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
- 1.5 A perícia médica promovida por junta médica sob responsabilidade da SEAD SE, avaliará a compatibilidade da deficiência do candidato com o exercício de todas as atribuições do cargo, sem restrições, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, do parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual nº 3.549/1994, e da Lei nº 14.126/2021, demais legislações aplicáveis. A Junta Médica terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, inclusive para o que dispõe

o art.39, inciso VII, da Lei 2148/1977, bem como, sobre o grau de deficiência de capacitação para o exercício do cargo.

1.6 O candidato deverá comparecer à perícia portando, obrigatoriamente:

- a) documento de identidade (original);
- b) laudo médico original, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, conforme especificado no Decreto nº 3.298/99 e em suas alterações, bem como com a provável causa da deficiência;
- c) outros exames complementares que comprovem a deficiência.

1.7 O laudo médico específico deverá conter:

- a) a identificação do candidato e atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter a data e o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo, emitido no últimos 12 (doze) meses contados da publicação do Edital;
- b) a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
- c) a deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 1 (um) ano antes, a contar da data de início do período de inscrição;
- d) a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso;
- e) a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual; e
- f) em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que legível. Deve conter a caracterização da deficiência, a identificação do candidato, atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve ainda, conter o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com a identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo;
- g) a validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência, para o caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que legível. Deve conter a caracterização da deficiência, a identificação do candidato, atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.

- 1.8 A não observância do disposto no subitem 1.8, o não enquadramento da deficiência declarada pela equipe multiprofissional ou o não comparecimento à perícia acarretarão a perda do direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 1.9 O candidato deverá, ainda, levar consigo todos os exames e laudos que julgar necessários para a comprovação de sua condição de pessoa com deficiência.
- 1.10 O laudo médico deverá estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato, além de carimbo indicando o nome, número do CRM e assinatura do médico responsável por sua emissão.
- 1.11 Não haverá segunda chamada para a realização da perícia.
- 1.12 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no concurso público e considerado apto pela equipe multidisciplinar da perícia médica, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e também em lista específica de candidatos na condição de pessoas com deficiência.
- 1.13 O candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do concurso público, continuará figurando apenas na listagem de classificação geral, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada fase; caso contrário, será eliminado
- 1.14 Será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/seadse25> o Resultado Preliminar da Perícia Médica.
- 1.15 O candidato, cuja a equipe multidisciplinar reprovar a condição de pessoa com deficiência, poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado, mediante requerimento feito à FGV pelo endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/seadse25>.
- 1.16 A decisão da equipe multiprofissional que realizar a perícia médica terá decisão terminativa sobre o enquadramento do candidato na condição de pessoa com deficiência.

Aracaju, 04 de setembro de 2025.

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretaria de Estado da Administração